Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1549/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/484/2009
PROTOCOLO	: 924223
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 1.915.732,58
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – TERMOS ADITIVOS – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DO OBJETO - EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo quando obedecidas as normas legais aplicáveis, antecedido de autorização, justificativa, parecer jurídico e devidamente publicado.

É regular a execução financeira contratual quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhada da efetiva liquidação da despesa, cumprindo os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º ao 7º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato administrativo nº 01/2009 – SAD, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração, por seu secretário Thie Higuchi Viegas dos Santos e H2L Equipamentos de Informática LTDA.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise da execução contratual (3ª fase) nº. 01/2009 e termos aditivos originários do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 069/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e H2L Equipamentos de Informática LTDA, tendo como objeto a locação de equipamentos de informática (impressoras e multifuncionais).

O Procedimento em epígrafe e sua formalização foram objeto de análise através da Decisão Simples - DSG-01461/2009, no qual ambos foram julgados como regulares.

No que tange à análise da execução contratual (3ª fase) e seus termos aditivos a equipe técnica da 3ª ICE exarou a análise de nº. 22164/2015 (peça nº 45) opinando pela regularidade do 1º ao 7º Termos Aditivos e da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 4773/2016 (peça nº. 46) opinando pela regularidade da formalização do 1º ao 7º Termos Aditivos, bem como a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2009, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e § 4º, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Passo a analisar a execução contratual nº 01/2009, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Valor empenhado: R$ 1.915.732,58;
- Nota fiscal: R$ 1.915.732,58 e,
- Ordens de pagamento: R$ 1.915.732,58.

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

No que concerne aos termos aditivos, no total de 7 (sete), foram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo de justificativa/autorização para o aditamentos e parecer jurídico. Cumprindo todos com os prazos de publicações e remessa a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 7º Termo Aditivo do contrato nº 01/2009 – SAD, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120,§4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução do Contrato Administrativo nº. 01/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado de Administração e H2L Equipamentos de Informática LTDA, tendo como objeto a locação de equipamentos de informática (impressoras e multifuncionais), com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120, III da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira do contrato em exame.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB. ACBO
SETAC.GGB/ARP